

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

PROT/SRT/MT/E - Cop.2
46051.09/292/2008-05
11/08 12008

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2008, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas em 31 de Agosto de 2008, a CAIXA promoverá reajustamento salarial conforme detalhado abaixo:

- 10,00% (dez por cento), sobre a rubrica de Salário-Padrão, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais incidentes sobre o Salário-Padrão;
- 10,00% (dez por cento) sobre os Pisos Salariais de Mercado com valores inferiores a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) sobre os Pisos Salariais de Mercado com valores superiores a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
- 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) sobre as gratificações de cargo em comissão/função de confiança;

Parágrafo primeiro – Os cargos em comissão abrangidos pelo reajuste previsto na letra “b” do caput desta cláusula são os constantes da Tabela de Piso Salarial de Mercado, Grupos Ocupacionais Técnico e Assessoramento, dos níveis TA1 a TA4, que terão o índice de reajuste aplicado sobre o valor da jornada de 6 e de 8 horas.

Parágrafo segundo – Os reajustes definidos nesta cláusula terão vigência no período de 01.09.2008 a 31.08.2009.

Parágrafo terceiro – O reajustamento previsto na letra “a” do caput desta cláusula aplica-se a todas as referências salariais das tabelas salariais dos cargos efetivos do Plano de Cargos e Salários, preservando os intervalos percentuais entre as referências das tabelas.

Parágrafo quarto - As diferenças salariais e de benefícios decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2008, serão pagas até o mês de novembro/2008.

Parágrafo quinto - Nas situações em que após aplicação das regras acima resultar em reajuste inferior a 10% para a remuneração fixa até R\$ 2.500,00 será garantido a regra da CCT – FENABAN.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Parágrafo Único – Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas – SUAPE.

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro – As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Parágrafo Quarto – As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto – As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único – Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único – O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 350,24 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro – Os tíquetes referidos no “caput” poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto – O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quinto – As diferenças de auxílio refeição/alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2008 serão pagas em novembro de 2008.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 272,93 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e tres centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quarto – As diferenças do Auxílio Cesta-Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro/2008 serão pagas em novembro/2008.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CLÁUSULA 8ª - 13ª CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá 13ª Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, que consignarem pelos menos 1 dia de efetivo exercício na CAIXA no mês de novembro/2008, no valor de R\$ 272,93 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e tres centavos), no dia 19/11/2008, por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio-Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 196,18 (cento e noventa e seis reais e dezoito centavos) por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três meses) para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – No caso de filho portador de necessidades especiais, idêntico benefício será concedido independentemente de idade.

Parágrafo Quarto – No caso de filho com necessidades especiais, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Quinto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO-FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 11– VALE-TRANSPORTE

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário-padrão.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2008 a 31.08.2009.

CLÁUSULA 13 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- g) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;
- j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- l) Até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;
- m) 1 (um) dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;
- n) ausência permitida para tratar de interesse particular – APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa

Parágrafo Primeiro – Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo – Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro - No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 15 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido a todos os empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, mediante requerimento do empregado.

CLÁUSULA 16 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA 17 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressalvados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

Parágrafo Primeiro – Ficarás assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo – Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte:

- a) criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença;
- c) criança a partir de 02 (dois) anos até 08 anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro – Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Parágrafo Segundo – O direito previsto no parágrafo primeiro será estendido a companheiro (a) do mesmo sexo.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto**: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro – Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

- II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g" a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 20 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

- à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista;
- à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R\$ 95.165,00 (noventa e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
- ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 22 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 23 – UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 24 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 25 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro – Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo – Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto – A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 27 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

Parágrafo Segundo – A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CLÁUSULA 28 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAÚDE CAIXA.

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, ambos em efetivo exercício na CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo – É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA contribuirá para o custeio do Saúde CAIXA com valor equivalente a 70% das despesas assistenciais, estabelecendo um mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

Parágrafo Quarto – A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício. Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais repassadas realizadas durante o ano.

Parágrafo Quinto – A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MH RH 115 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o beneficiário de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Sexto – O titular do Saúde CAIXA e o beneficiário de pensão contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 21 anos).

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, ambos empregados da CAIXA, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos – SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dependente indireto.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Parágrafo Nono – Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JAN 2008, R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), de acordo com os valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ.

Parágrafo Décimo – Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Nono, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

- a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.
- b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo – Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Sexto, Oitavo e Nono, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, devendo ser constituído fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Quarto – A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quinto – O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Primeiro – O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

- a) pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;
- b) pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;
- c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;
- d) prorrogar o asseguramento por até 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro – Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação assegurará este valor exclusivamente pelo prazo do asseguramento a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto – A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Parágrafo Sétimo – No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo – Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria do INSS, a CAIXA assegurará na ocorrência de licença médica ou de acidente de trabalho, o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 30 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR 5, equiparando-se os membros suplentes e titulares eleitos pelos empregados e os membros suplentes e titulares da CIPA indicados pela CAIXA para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 32 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro – O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo – Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CLÁUSULA 33 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais, em única parcela, garantindo-se, no mínimo, o valor de R\$ 63,80 (Sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, até o dia 14.11.2008, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida do sindicato até a data limite de 28.11.2008 a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos encaminharão a CAIXA as informações relativas à base de cálculo do desconto assistencial para o processamento em folha de pagamento até 14.11.2008.

Parágrafo Terceiro – Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto – As entidades sindicais a ela vinculadas assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto – Os valores serão descontados na folha de Dezembro de 2008 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Sexto – Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro – Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro – A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA.

Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados liberados nos termos desta cláusula com tempo igual ou superior a 10 anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível N2.

Parágrafo Quarto – O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo em Comissão que efetivamente exerça a época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Quinto – Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Sexto – A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

CLÁUSULA 36 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados 01(um) delegado sindical
- b) de 101 a 200 empregados 02(dois) delegados sindicais
- c) de 201 a 300 empregados 03(três) delegados sindicais
- d) de 301 a 400 empregados 04(quatro) delegados sindicais
- e) acima de 401 empregados 05(cinco) delegados sindicais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Parágrafo Segundo – Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro – O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo, anexo III.

Parágrafo Quarto – O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo – Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

CLÁUSULA 38 – SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da CAIXA.

CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 40 – REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 41 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos)**, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 43 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

CLÁUSULA 44 – DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 45 - AUSÊNCIAS POR PARALISAÇÕES

Os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério da CAIXA, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho e 15/12/2008, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos do “caput” desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu a prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral contratada.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que retornaram ao trabalho no dia 24 de Outubro de 2008, o prazo para realizar a compensação prevista no caput será o dia 16/12/2008, incluindo na compensação o dia 23/10/2008.

CLAUSULA 46 – PLANO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

A CAIXA assume o compromisso de desenvolver o projeto do novo Plano de Funções Comissionadas até 30 JUN 09, iniciar sua implantação no segundo semestre de 2009 e finalizá-lo até dezembro 2009, condicionada a aprovação dos órgãos controladores.

Parágrafo primeiro - O novo PFC, instrumento da Gestão de Pessoas, será desenvolvido com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de gestão, responder às premissas da estratégia da empresa e modelo organizacional.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Parágrafo segundo - O instrumento deverá ter viabilidade técnica e econômico-financeira de forma a ser sustentável e possibilitar o planejamento de trajetórias profissionais possíveis para o encarreiramento de empregadas e empregados no exercício das funções comissionadas.

Parágrafo terceiro - O desenvolvimento do projeto será acompanhado pelas entidades sindicais representativas dos empregados por meio da Mesa Permanente de Negociação conforme negociado na reunião de 22 de outubro de 2008.

CLAUSULA 47 - REVISÃO DA ESTRUTURA DA CARREIRA PROFISSIONAL

A CAIXA assume o compromisso de desenvolver e implementar projeto de revisão da atual estrutura da Carreira Profissional e implementá-lo a partir do primeiro trimestre 2009.

Parágrafo primeiro - O estudo será referenciado em pesquisas entre empresas que incluam o segmento de bancos, privados e públicos, empresas estatais, órgãos da administração pública e de empresas especializadas na área de conhecimento do cargo efetivo pesquisado.

Parágrafo segundo - O instrumento deverá ter viabilidade técnica e econômico-financeira de forma a ser sustentável, e sua implantação está condicionada a aprovação dos órgãos controladores.

Parágrafo terceiro - Estar desvinculado do plano REG/REPLAN da FUNCEF sem saldamento será um dos requisitos do processo.

CLAUSULA 48 - ACORDO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DE 1995

A CAIXA se compromete a concluir estudos em andamento e apresentar proposta de acordo extrajudicial ou judicial com empregados que ingressaram na CAIXA antes de 1995 e venham a se aposentar e se desligar da CAIXA, para conciliação de demandas relacionadas ao benefício Auxílio-Alimentação.

CLAUSULA 49 - CAIXAS DE RETPV

Todos os empregados ocupantes do cargo em comissão de Caixa de RETPV serão transferidos para o PV e designados no cargo em comissão de Caixa PV ao longo da implantação do projeto de unificação das baterias de caixas do PV e RETPV, que resultará na criação de bateria única em cada Ponto de Venda.

Parágrafo único - Na primeira etapa o projeto prevê a implantação em 400 agências em todo o país.

CLAUSULA 50 - PORTAL NA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A CAIXA assume o compromisso de abrir acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA para realização de cursos à distância, por empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CLÁUSULA 51 – VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

São Paulo, 30 de Outubro de 2008.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 137.387.046-04

Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CAIXA


Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158-05



Jailton Zanon Da Silveira
CPF 002.207.307-72


Sebastião Martins Andrade
CPF 153.776.791/72


Marcelo Terrazas
CPF 527.867.308-72

Jose Luiz Trevisan Ribeiro
CPF 462.802.359-04

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONTEC


Rumiko Tanakira
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91


Nindberg Barbosa dos Santos
SEEM/Amazonas
CPF 140.410.302-34


Gladir Antonio Basso
CPF 334.516.059-53


Celio Mascarenhas Alencar
CPF 251.402.561-34

Joaquim Alves da Costa Neto
CPF 135.421.252-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614/315 da CLT, defiro o
pedido do registro da presente Convenção/Acordo Coletivo
de Trabalho/Alteração - TA, constante do processo nº

46031-001292 / 2008-05

Registrado e Arquivado na SRT sob o nº

MTB00212 / 2008

Brasília/DF: 16 / 12 / 2008

Ione Rocha Torres Mendes

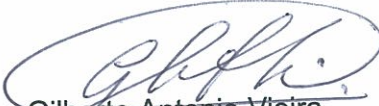
Ione Rocha Torres Mendes
Assistente/SRT
Mat. 0131003

Data do Protocolo de depósito 10 / 11 / 08

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

TESTEMUNHAS

Jeter Ribeiro de Souza
CPF 691.933.639-15


Gilberto Antonio Vieira
CPF 221.153.079-68



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2008/2009 Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC

Conforme Cláusula 28, parágrafo 13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS – SAÚDE CAIXA CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, participantes titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.
- II Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.
- III Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.
- IV Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.
- V Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
- VI Prestar esclarecimentos aos usuários.
- VII Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.
- VIII Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a GIPES – Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.
- IX Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.
- X Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.
- XI Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.
- XII Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I Participar e votar nas reuniões do Conselho.
- II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
- III Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.
- IV Relatar as matérias propostas ao Conselho.
- V Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
- VI Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:

- I Planejar as reuniões.
- II Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.
- III Coordenar os trabalhos.
- IV Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

CAPÍTULO VII



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.

Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.

Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.

Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.

Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD – Gerência Nacional de Saúde de Ambiente Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2007/2008 Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC

Conforme Cláusula 28, parágrafo 13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SAUDE CAIXA CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

§ 1º - Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do SAÚDE CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

§ 2º - Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do SAÚDE CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo Único - A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

- I Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do SAÚDE CAIXA;
- II Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do SAÚDE CAIXA;
- III Examinar e opinar sobre as contas do SAÚDE CAIXA;
- IV Propor alterações e aperfeiçoamentos no SAÚDE CAIXA;
- V Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- VI Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no SAÚDE CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

- I Participar e votar nas reuniões do Conselho;
- II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;
- III Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- IV Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente no mês de novembro de cada exercício ou, extraordinariamente, por proposição das instituições representadas.

§ 1º - As matérias constantes da pauta de reunião, devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

§ 2º - Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

§ 3º - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

§ 4º - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

§ 5º - Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

§ 6º - As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade Gestora do SAÚDE CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

§ 7º - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD – Gerência Nacional de Saúde de Ambiente Corporativa.

§ 8º - Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do SAÚDE CAIXA.

§ 9º - É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

§ 10 - Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Anexo III do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2007/2008 Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC

Conforme Cláusula 36, parágrafo 3º

REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTEC, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Artigo 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados 01(um) empregado
- b) de 101 a 200 empregados 02 (dois) empregados
- c) 201 a 300 empregados 03 (três) empregados
- d) de 301 a 400 empregados 04 (quatro) empregados
- e) acima de 401 empregados 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro – As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I) Agências
- II) Posto de Atendimento Bancário;
- III) Superintendências Regionais;
- IV) Gerência de Filial/Centralizadora;
- V) Superintendência Nacional;
- VI) Representações da Matriz e das Filiais localizadas em instalações distintas da Unidade à qual estão subordinadas.

Parágrafo Segundo – Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

§ 1º – O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

§ 2º – Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

§ 3º – O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

§ 4º – A eleição será por voto direto e secreto.

§ 5º – Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

§ 6º – A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

§ 7º – O “quorum” mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

§ 8º – O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

§ 9º – A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- a) o nome do empregado;
- b) matrícula do empregado;
- c) nome e código da Unidade de lotação e,
- d) nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de “abaixo-assinado”. Parágrafo Segundo – Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Auxiliar nas entidades sindicais;
- g) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- h) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- i) outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

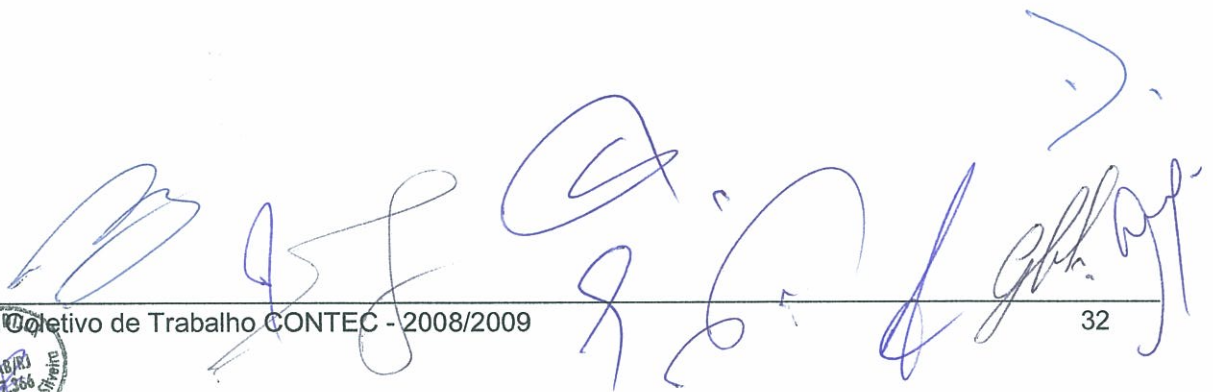


Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, all appearing to be official signatures of the parties involved in the agreement.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2008/2009

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, de âmbito nacional, assinado em 30 de Outubro de 2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**:

Fica retificada a cláusula 45, pela redação constante deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Instrumento assinado em 30 de Outubro de 2008.

CLAUSULA 45 – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério do banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho e 15/12/2008, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do “caput” desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu a prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral contratada.

Parágrafo Segundo – Os empregados que aderiram à greve no período de 30/09 a 27/10, realizarão efetivamente a compensação dos dias não trabalhados até o dia 19 DEZ 08 mediante plano de compensação.

Parágrafo Terceiro - Os empregados compensarão o saldo de horas dentro dos parâmetros legais de acordo com plano de compensação definido pelo gestor da unidade, até os prazos estabelecidos, conforme abaixo:

Período de Paralisação	Data final de compensação
De 30 de setembro a 22 de outubro	15 de dezembro
De 30 de setembro a 23 de outubro	16 de dezembro
De 30 de setembro a 24 de outubro	19 de dezembro.
De 30 de setembro a 27 de outubro	19 de dezembro

Parágrafo Quarto - Os empregados com saldo positivo de horas, registradas no SIPON, utilizarão o saldo positivo existente para compensar o montante negativo de horas não trabalhadas no período de greve, na proporção de uma para uma.



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

Parágrafo Quinto - A Caixa se compromete a não descontar as horas que eventualmente remanescerem do total de horas não trabalhadas, após o cumprimento do plano acima referido e de acordo com o período de compensação estabelecido.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



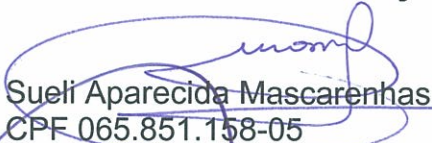
Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 137.387.046-04

Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CAIXA



Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158-05



Jailton Zanon Da Silveira
CPF 002.207.307-72



Sebastião Martins Andrade
CPF 153.776.791/72



Marcelo Terrazas
CPF 527.867.308-72



Jose Luiz Trevisan Ribeiro
CPF 462.802.359-04

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONTEC




Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

TESTEMUNHAS



Jete Ribeiro de Souza
CPF 691.933.639-15



Inez Campos M. de Melo
CPF 244.168.781-68



EM BRANCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614/615 da CLT, defiro o
pedido do registro da presente Convenção/Acordo Coletivo
de Trabalho/Alteração - TA, constante do processo nº

46000.033526/2008-32

Registrado e Arquivado na SRT sob o nº

MTB 00213/2008

Brasília/DF: 16, 12, 2008

[Assinatura]

Ione Rocha Torres Mendes
Assistente/SRT
Mat. 0161053

Data do Protocolo de depósito 02, 12 08

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 assinado em 30 de Outubro de 2008, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**:

A cláusula 14, alínea “b”, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 14 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS

b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

A cláusula 18, alíneas “a”, “b” e “c” passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO PARA A MULHER/ LICENÇA-PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial com fins de adoção, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte:

- a) criança de até 01 (um) ano de idade incompletos, 180 (cento e oitenta) dias de licença;
- b) criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade incompletos, 120 (cento e vinte) dias de licença;
- c) criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, 75 (setenta e cinco) dias de licença.

O Parágrafo Primeiro da cláusula 18 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença-paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

O Parágrafo Segundo da cláusula 18 passa a ter a seguinte redação:

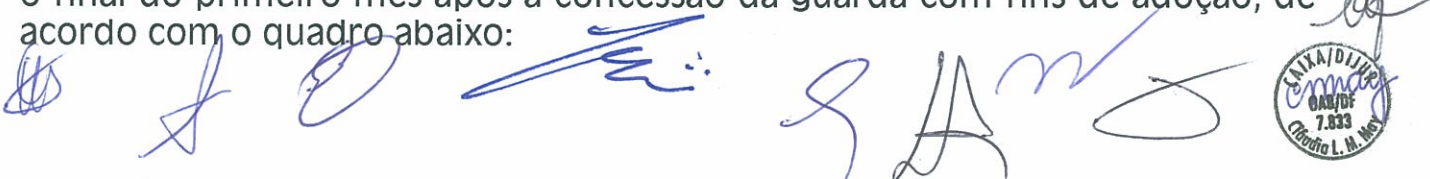
Parágrafo Segundo – No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença-maternidade, podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Fica incluído o Parágrafo Quarto na cláusula 18, conforme abaixo:

Parágrafo Quarto – A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Fica incluído o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

Parágrafo quinto – A licença adoção poderá ser prorrogada, proporcionalmente, mediante solicitação da empregada, a ser realizada até o final do primeiro mês após a concessão da guarda com fins de adoção, de acordo com o quadro abaixo:



LICENÇA	IDADE DA CRIANÇA	Quantidade de dias de prorrogação:
ADOÇÃO	de 0 a 1 ano incompleto	60
	de 1 a 4 anos incompletos	30
	de 4 a 8 anos	15

Ficam incluídas as cláusulas 52 e 53, conforme segue:

CLÁUSULA 52 – LICENÇA ADOÇÃO PARA HOMEM SOLTEIRO OU COM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

No caso de adoção ou guarda judicial com fins de adoção de criança com idade de 0 a 8 anos, a CAIXA concederá licença remunerada de 30 dias corridos, contados a partir da data da guarda com fins de adoção, ao empregado na condição de pai solteiro ou com união estável homoafetiva.

Parágrafo Primeiro – O empregado não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Segundo – No caso de relação de homens com união estável homoafetiva, sendo ambos empregados da CAIXA, exclusivamente um terá direito ao período de licença adoção, podendo o outro usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

CLÁUSULA 53 - LICENÇA-MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade totalizando 180 dias, contemplando entre eles os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto;

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

CLÁUSULA 54 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A prorrogação das licenças-maternidade e adoção para a mulher poderá ser concedida às empregadas que iniciaram a licença a partir das datas definidas abaixo, que correspondem aos 120 dias anteriores à data de assinatura deste Aditivo:

LICENÇA	IDADE DA CRIANÇA	DATA DA LICENÇA-MATERNIDADE/GUARDA COM FINS DE ADOÇÃO
MATERNIDADE	Nascida a partir de:	24.12.2008
ADOÇÃO	de 0 a 1 ano incompleto	24.12.2008
	de 1 a 4 anos incompletos	23.01.2009
	de 4 a 8 anos	22.02.2009



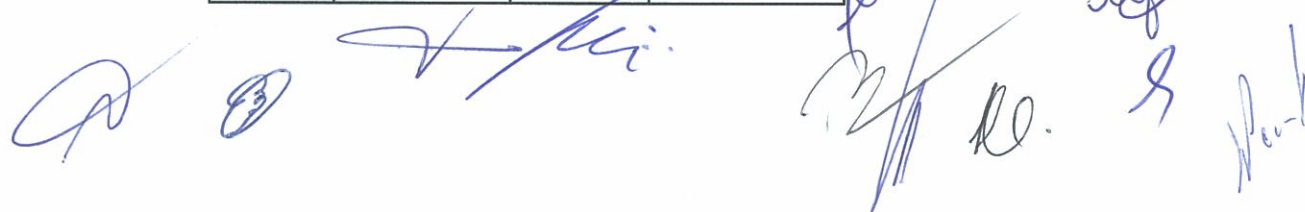
ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO DA NOVA ESTRUTURA SALARIAL DA CARREIRA PROFISSIONAL

Para cumprimento da Cláusula 47 do ACT 2008/2009, a CAIXA adotará para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional a seguinte Tabela Salarial:

6hs		8hs	
Ref	R\$	Ref	R\$
601	4.649	801	6.199
602	4.783	802	6.377
603	4.908	803	6.543
604	5.024	804	6.699
605	5.134	805	6.845
606	5.236	806	6.982
607	5.332	807	7.109
608	5.422	808	7.229
609	5.506	809	7.341
610	5.584	810	7.446
611	5.658	811	7.544
612	5.727	812	7.636
613	5.791	813	7.722
614	5.852	814	7.802
615	5.908	815	7.877
616	5.961	816	7.948
617	6.010	817	8.014
618	6.057	818	8.076
619	6.100	819	8.133
620	6.141	820	8.187
621	6.179	821	8.238
622	6.214	822	8.285
623	6.247	823	8.330
624	6.279	824	8.371
625	6.308	825	8.410
626	6.335	826	8.447
627	6.360	827	8.481
628	6.384	828	8.513
629	6.407	829	8.542
630	6.428	830	8.570
631	6.447	831	8.596
632	6.466	832	8.621
633	6.483	833	8.644
634	6.499	834	8.665
635	6.514	835	8.685
636	6.528	836	8.704



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

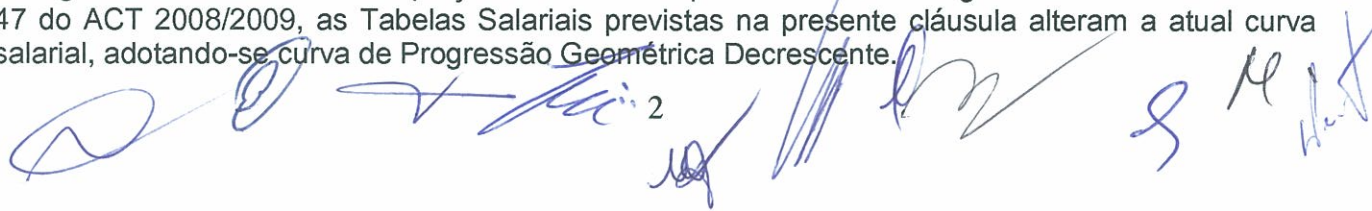
Parágrafo Primeiro – A Tabela Salarial acima vigorará a partir de 1º de abril de 2009, compensados os 4% já concedidos pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de janeiro de 2010, a CAIXA adotará, para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional, a Tabela Salarial abaixo, no que for maior, referência a referência, à tabela vigente em 31/12/2009:

Ref	R\$	Ref	R\$
601	4.950	801	6.600
602	5.077	802	6.769
603	5.196	803	6.928
604	5.307	804	7.076
605	5.412	805	7.216
606	5.511	806	7.348
607	5.604	807	7.472
608	5.692	808	7.589
609	5.774	809	7.699
610	5.852	810	7.803
611	5.925	811	7.900
612	5.994	812	7.992
613	6.059	813	8.078
614	6.119	814	8.159
615	6.177	815	8.236
616	6.231	816	8.308
617	6.281	817	8.375
618	6.329	818	8.439
619	6.374	819	8.499
620	6.417	820	8.556
621	6.457	821	8.609
622	6.494	822	8.659
623	6.530	823	8.706
624	6.563	824	8.750
625	6.594	825	8.792
626	6.623	826	8.831
627	6.651	827	8.868
628	6.677	828	8.903
629	6.701	829	8.935
630	6.725	830	8.966
631	6.746	831	8.995
632	6.767	832	9.023
633	6.786	833	9.048
634	6.804	834	9.072
635	6.821	835	9.095
636	6.837	836	9.116

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o eventual reajuste salarial da data base da categoria (setembro/2009) será aplicado sobre a Tabela Salarial do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Para adequação ao estudo a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula 47 do ACT 2008/2009, as Tabelas Salariais previstas na presente cláusula alteram a atual curva salarial, adotando-se curva de Progressão Geométrica Decrescente.



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

CLÁUSULA 2ª – MIGRAÇÃO

Será facultado aos empregados que não fazem parte da Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional a sua migração, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo e no Anexo I do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A migração dar-se-á de forma espontânea, mediante opção individual do empregado, em conformidade com a Súmula 51, Item II, do Tribunal Superior do Trabalho:

“(…)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.”

Parágrafo Segundo - O período de migrações será de 60 (sessenta dias) a contar de cinco dias úteis da assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Poderão migrar para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional todos os empregados da Carreira Profissional do PCS/89 e PCS/98, com exceção dos empregados associados à FUNCEF vinculados ao REG/REPLAN sem saldamento, conforme previsão já constante do ACT2008/2009 (Parágrafo Terceiro da Cláusula 47).

Parágrafo Quarto – Para o empregado que efetuar a migração, o enquadramento na Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional será efetuado por aproximação salarial na Tabela Salarial adotada em 31/03/2009, em referência salarial de valor imediatamente superior ao “salário de enquadramento”, tendo por base a situação funcional posicionada em 31/03/2009. Após a identificação da referência do empregado na Nova Estrutura Salarial, será ele enquadrado na tabela referida no *caput* da Cláusula 1ª do presente Termo Aditivo na mesma referência.

Parágrafo Quinto – Os efeitos financeiros decorrentes da migração passam a vigor a partir da data da migração do empregado.

CLÁUSULA 3ª – DIAS PARADOS (GREVE)

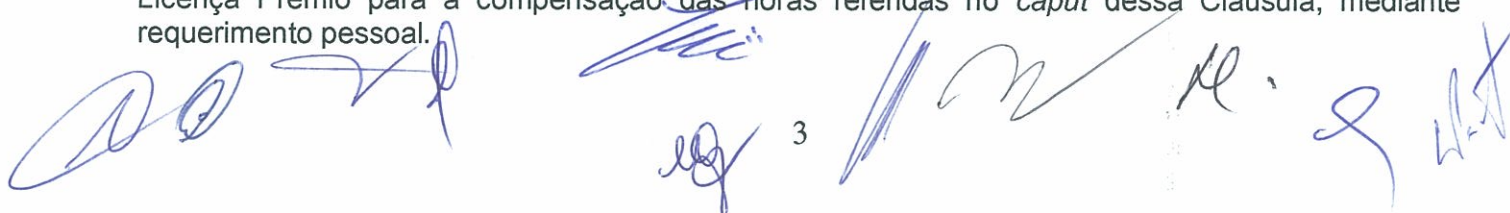
Os dias não trabalhados por motivo de paralisação dos empregados da Carreira Profissional serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura deste Termo Aditivo e o dia 31/12/2009, sem prejuízo à vida funcional do empregado, na proporção de 50%, sendo que, para quitação dos 50% restantes dos dias não trabalhados, as partes acordaram com a implantação retroativa da nova Tabela Salarial apenas a partir de 01/04/2009, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – Aos dias de paralisação aqui referidos não se aplicam nenhuma das previsões da Cláusula 45 do ACT 2008/2009.

Parágrafo Segundo – Os empregados que, durante o período de compensação, usufruírem de licença médica, licença por acidente do trabalho, licença paternidade, licença maternidade e férias compulsórias terão o prazo de compensação prorrogado pelo mesmo quantitativo de dias das referidas licenças.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação prevista no Parágrafo Segundo terá a contagem iniciada em 31/12/2009, na hipótese de término dos afastamentos antes de 31/12/2009, e a partir do retorno ao trabalho, na hipótese de término dos afastamentos posterior à 31/12/2009.

Parágrafo Quarto – Será facultado aos empregados que assim optarem utilizar o saldo de APIP e Licença Prêmio para a compensação das horas referidas no *caput* dessa Cláusula, mediante requerimento pessoal.



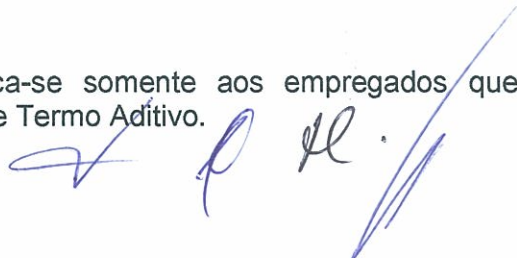
3

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

Parágrafo Quinto – Não sendo efetuada integralmente a compensação prevista no *caput*, mesmo após a faculdade do Parágrafo Quarto, serão descontadas as horas que faltarem até que seja atingido o quantitativo previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O desconto decorrente da não compensação do quantitativo previsto no *caput* não terá reflexo na vida funcional do empregado.

Parágrafo Sétimo – A presente Cláusula aplica-se somente aos empregados que tenham retornado ao trabalho até a data da assinatura deste Termo Aditivo.




Brasília/DF, 26 de junho de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO**




Édilo Ricardo Valadares
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 494.191.106-72



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO CAIXA



Ana Telma Sobreira do Monte
Coordenadora
CPF: 160.332.053-91



Emílio Angelo Carmignan
CPF: 463.022.989-20



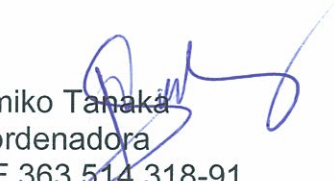
Márcia Guimarães Guedes
CPF: 388.094.186-91



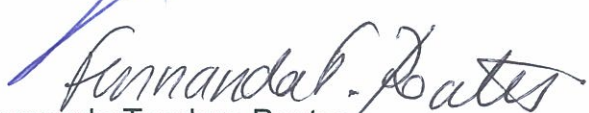
Luciano Ferreira Peixoto
CPF: 724.199.970-34

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO CONTEC



Rumiko Tanaka
Coordenadora
CPF 363.514.318-91



Fernanda Teodoro Pontes
CPF: 077.329.317-50



Bruno Vicente Becker Vanuzzi
CPF: 901.286.560-34



Davi Duarte
CPF: 253.326.000-20



Carlos Alberto Regueira de Castro Silva
CPF: 197.170.914-04

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

ANEXO I

1 Da migração

1.1 A migração é opcional, podendo migrar para a Nova Estrutura Salarial do PCS/98 os empregados ocupantes de cargos da Carreira Profissional do PCS/89 ou do PCS/98, admitidos até 31/12/2006.

2 Regras de Enquadramento

2.1 O enquadramento na Nova Estrutura Salarial terá vigência e efeitos financeiros conforme Parágrafo Quinto da Cláusula 2ª e será realizado com base nas informações cadastrais de 31.03.2009, na forma indicada no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.

2.2 Para o empregado vinculado ao PCS/89 o "salário de enquadramento" é composto pelo somatório dos valores das rubricas expressas a seguir:

2.2.1 Salário Padrão (002) e respectivas Vantagens Pessoais (062 e 092).

2.2.2 Gratificação de Cargo em Comissão de Assistente Jurídico (055) ou;

2.2.3 Função de Confiança de Assistente Técnico (009) e respectivas Vantagens Pessoais (062 e 092), conforme a situação de cada empregado, conforme quadro abaixo:

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	COMPOSIÇÃO
062	VP/GIP Tempo de Serviço	(SP+ FC)/6 X 0,50
092	VP/GIP Semestral Salário + Função	(SP+FC)/3

2.2.3.1 Para cálculo da rubrica 062, cujo percentual varia entre 30% e 50% conforme o tempo de serviço do empregado na CAIXA, será considerado o maior percentual, qual seja, 50%.

2.2.4 Para o empregado vinculado ao PCS/89 ficam mantidos:

- O Adicional por Tempo de Serviço – ATS e Vantagem Pessoal sobre Adicional por Tempo de Serviço – VP/ATS, calculados sobre o Salário Padrão após enquadramento no PCS/98, por constituírem parcelas variáveis decorrentes do tempo de serviço do empregado na CAIXA, conforme Regulamento de Pessoal vigente nesta data.
- Licença-prêmio e Ausências Permitidas para tratar de Interesse Particular – APIP, para os empregados admitidos até 17/03/1997.

2.2.5 Para o empregado do ex-BNH, pertencente ao PCS/89, ficam mantidas, ainda, as rubricas:

- Vantagem Pessoal (019) e Incorporação Vantagem Pessoal (029).
- Componente Pessoal Adicional por Tempo de Serviço (026) e Incorporação Componente Pessoal Adicional por Tempo de Serviço (033).

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC 2008/2009

- 2.3 Empregados vinculados ao PCS/98
- 2.3.1 Para o empregado vinculado ao PCS/98, o "salário de enquadramento" é composto pelo valor da rubrica Salário Padrão (002).
- 3 **Jornada de Trabalho**
- 3.1 Para o empregado do PCS/89 com jornada de trabalho de 6 horas diárias será permitida a permanência na referida jornada, ou a opção pela jornada de 8 horas diárias, constante na Nova Estrutura Salarial do PCS/98, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho.
- 3.2 Para o empregado do PCS/89, ocupante do cargo de Advogado, com jornada atual de 8 horas diárias, e que já tenha assinado termo de alteração de contrato de trabalho para mudança da jornada de 6 para 8 horas, permanecem inalteradas essas condições.
- 3.3 O empregado do PCS/89 com jornada de 4 horas (médico ou dentista) deverá previamente optar pela jornada de 6 horas do PCS/89 para viabilizar seu enquadramento na Nova Estrutura Salarial do PCS/98, na jornada de 6 ou 8 horas.
- 3.4 Para os demais empregados, vinculados ao PCS/98, fica mantida a atual jornada de 8 horas diárias, constante dos respectivos contratos de trabalho.
- 3.5 O empregado do PCS/98 com jornada de 4 horas (médico ou dentista) deverá optar pela jornada de 6 ou 8 horas, para seu enquadramento na Nova Estrutura Salarial do PCS/98.
- 4 Empregados que possuem ações contra a CAIXA
- 4.1 As partes acordam que o empregado que optar pela migração para a Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional do PCS 98 deverá desistir com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam eventuais ações cujo objeto envolva direitos colidentes com o objeto da Nova Estrutura Salarial (enquadramento no PCS/98, promoção/ascensão no PCS/98, piso salarial, CTVA, gratificação e incorporação do cargo comissionado de Assistente Jurídico e incorporação da gratificação da função de confiança de Assistente Técnico).
- 4.2 Neste caso, o empregado deve comprovar a desistência da ação no ato da sua adesão, mediante protocolo de petição requerendo a homologação judicial da renúncia aos direitos em que se fundam a ação.

